



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 003/99**

**Em 30 de abril de 1999.**

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, DECRETA.

Artigo 1º - De acordo com o Artigo 3º Inciso I da Lei 140/99, fica a partir desta data proibido a utilização de Piscinas particulares sem que não haja bomba de tratamento.

Artigo 2º - Todo usuário deverá imediatamente esvaziar sua piscina até que seja comunicado e fiscalizado pelo Departamento de Abastecimento d'água o cumprimento do Artigo anterior.

Artigo 3º - O usuário que infringir este Decreto Lei, será punido de acordo com o Artigo 5º da Lei 140/99 que Disciplina o Abastecimento D'Água no Município de Itapororoca.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, em 30 de abril de 1999.

*Humberto Fernandes Souza*  
**Humberto Fernandes de Souza**  
**Prefeito**